



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.605.329/0001-68, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 101, 12º andar, Conjunto 01, Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 24.610.000-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 346.115.698-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de infraestrutura, interligação dos pontos externos e acesso à internet para a Prefeitura Municipal de Ivorá, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 e Lei de Licitações n.º 8666/93.



3.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, prestando o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

3.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição.

3.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato.

3.6 Comunicar à Contratante por escrito qualquer anormalidade constatada.

3.7 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

3.8 Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício que a Contratada venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados. É de inteira responsabilidade da Contratada como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus.

3.9 É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos cachês, encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, transporte, e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto desta contratação, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.10 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3.11 Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

3.12 Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte para a execução do objeto.

3.13 É expressamente vedada à Contratada contratar servidor que pertença ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo



em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau, durante a vigência deste contrato.

3.14 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de funcionários capacitados necessários para a correta realização dos trabalhos.

3.15 Nomear preposto logo após a assinatura do contrato que permanecerá em contato direto com a fiscalização.

3.16 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

3.17 Manter todas as ferramentas e equipamentos em perfeito estado.

3.18 Manter seus funcionários identificados com uniformes e EPIs adequados para a função, substituindo imediatamente, os que não se adaptarem as funções exigidas a critério da fiscalização.

3.19 Atender as solicitações da fiscalização, observando as exigências do Termo de Referência.

3.20 Prezar pelo patrimônio público.

3.21 Se responsabilizar por danos ao patrimônio público e ou privado que por ventura venham a ser causados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados.

4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato.

4.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.4 Comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução do contrato.

4.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato.

4.6 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações.

4.7 Aplicação das sanções cabíveis de acordo com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 8.447,29 (oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais com vinte e nove centavos), referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme detalhamento abaixo:



Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO COM CAPACIDADE 100 MBPS FULL DUPLEX	UN	5	R\$ 2.244,00	R\$ 11.220,00
2	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO PARA VIDEOMONITORAMENTO COM CAPACIDADE 10 MBPS FULL DUPLEX	UN	6	R\$ 2.139,60	R\$ 12.837,60
3	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO COM CAPACIDADE 30 MBPS FULL DUPLEX (CONCENTRADOR BRIGADA)	UN	1	R\$ 4.761,60	R\$ 4.761,60
4	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO COM CAPACIDADE 01 GBPS, INSTALADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA CONTRATANTE (SEDE DA PREFEITURA - CONCENTRADOR), COM DUPLA ABORDAGEM EM FIBRA ÓPTICA	UN	1	R\$ 14.799,96	R\$ 14.799,96
5	LINK DE ACESSO INTERNET DEDICADA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS FULL DUPLEX	UN	1	R\$ 20.760,00	R\$ 20.760,00
6	SERVIÇO DE CONEXÃO INTERNET DEDICADA COM VELOCIDADE DE 30 MBPS FULL DUPLEX (BRIGADA)	UN	1	R\$ 9.120,00	R\$ 9.120,00
7	SERVIÇO DE SOLUÇÃO EM FIREWALL	UN	12	R\$ 2.322,36	R\$ 27.868,32
					R\$ 101.367,48

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A prestação dos serviços irá iniciar no dia 01º de janeiro de 2023.

6.2 A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.2 Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do INPC (IBGE), após um ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A empresa que for declarada vencedora da licitação e em decorrência disso vir a ser contratada para a realização dos serviços objeto desta licitação, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução contratual no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:



- a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b – seguro-garantia; ou
- c – fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

9.1 Os prazos de atendimento para solicitações de resolução de problemas e outras especificações, segue abaixo:

Situação	Escopo de atuação de atendimento		
	Global (1)	Local (2)	Específico (3)
Resolução de Problemas - Parado	3 Horas	5 Horas	6 horas
Resolução de Problemas - Prejudicado	4 Horas	6 Horas	8 Horas
Dúvidas e Informações	1 dia	1 dia	1 dia
Ativação/Ampliação	N/A	5 dias	3 dias
Desativação	N/A	5 dias	3 dias
Troca de Endereço	10 dias	5 dias	3 dias
Alteração de Configurações	3 dias	1 dia	1 dia
Outras demandas	2 dias	2 dias	2 dias

(*) Todos os tempos de atendimento são considerados em dias ou horas úteis;

(1) Escopo Global: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve todas as unidades e usuários da Prefeitura;

(2) Local: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve uma determinada unidade ou ponto de comunicação. Exemplo: secretaria, departamento, posto, escola, etc.;

(3) Específico: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve apenas um usuário/colaborador.

OBS: Caso não for cumprido os prazos determinados terá uma multa de 1/30 avos do valor da mensalidade por dia de atraso, salvo em caso de falta de energia ou por conta de ações de temporais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).



10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

10.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 2668 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PJ

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 2678 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PJ

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 2631 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PJ

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 2628 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO – PJ

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que será o Sr. Evandro Moro, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

13.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

13.3 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

13.4 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

15.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Ivorá/RS, 30 de Novembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDSON RODRIGO MELLADO DE
LIMA
CONTRATADO